

## REGIME DE ESTUDANTE A TEMPO PARCIAL

APROVADO POR: Conselho Técnico-Científico (50ª RO)

Data: 06 / 11 / 2014

Rev. 1

### Art.º 1º (DEFINIÇÕES)

1. Entende-se por “Regime de Estudante a Tempo Integral” aquele em que o estudante, em cada ano letivo, se pode inscrever no n.º máximo de unidades curriculares de um ano curricular (de acordo com o plano de estudos aprovado para o curso), sujeito às regras fixadas para a transição de ano e ao regime de precedências em vigor.
2. Entende-se por “Regime de Estudante a Tempo Parcial” aquele em que o estudante, em cada ano letivo, se pode inscrever num n.º máximo de 50% dos créditos do ECTS correspondentes às unidades curriculares de um ano curricular (de acordo com o plano de estudos aprovado para o curso), sujeito às regras fixadas para a transição de ano e ao regime de precedências em vigor.

### Art.º 2º (MUDANÇA DE REGIME)

1. A mudança de regime do Estudante a Tempo Integral para Estudante a Tempo Parcial, e de Estudante a Tempo Parcial para Estudante a Tempo Integral só poderá fazer-se até ao prazo limite de 30 dias após a inscrição.
2. Não serão autorizadas mudanças de regime após este prazo, qualquer que seja a sua justificação.
3. A mudança de regime é independente do regime de acesso, e deverá ser formalizada mediante requerimento apresentado dentro do prazo previsto no n.º 1.

### Art.º 3º (PLANO DE ESTUDOS, PRECEDÊNCIAS, PRESCRIÇÕES E NORMAS DE TRANSIÇÃO DE ANO)

1. O estudante em regime de tempo parcial poderá optar pela inscrição num conjunto de unidades curriculares, desde que não exceda o limite previsto no n.º 2 do art.º 1º e cumpra o previsto pontos seguintes.
2. Aplicam-se ao plano de estudos dos estudantes em regime de tempo parcial as precedências aprovadas para o regime de tempo integral.

3. Para efeitos de aplicação do regime de prescrições, cada ano letivo em que o estudante se inscreva sob o regime de tempo parcial apenas será contabilizado como 0,5.
4. Aplicam-se aos estudantes em regime de tempo parcial as normas de transição de ano aprovadas para os estudantes em regime de tempo integral.

**Art.º 4º**

**(ADAPTAÇÃO DOS REGULAMENTOS EM VIGOR PARA ESTUDANTES A TEMPO INTEGRAL)**

Os limites quantitativos aplicados aos estudantes em regime de tempo parcial no âmbito de matrículas e inscrições, exames ou estatutos especiais, serão de 50% dos valores fixados nos referidos regulamentos para os estudantes a tempo integral.

**Art.º 5º**

**(PROPINAS)**

1. A propina a pagar por um estudante em regime de tempo parcial será a propina mínima definida por lei.
2. O regime de pagamento de propinas é o constante do regulamento de propinas em vigor no Instituto Politécnico de Portalegre.
3. Caso o estudante opte pelo pagamento em prestações, os montantes serão ajustados em função daquele regulamento e do valor da propina mínima.

**Art.º 6º**

**(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

1. Nas certidões de conclusão do curso será informação sobre o n.º de anos em que o Estudante frequentou o curso ao abrigo do regime de tempo parcial.
2. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos órgãos estatutariamente competentes.

O presente regulamento entra em vigor assim que for alvo da aprovação dos órgãos competentes do Instituto Politécnico de Portalegre.